

CAPA DE RECURSO – PROVA OBJETIVA

1. Identificação do candidato:

- 1.1. Nome: Leonam Pinheiro Rodrigues
- 1.2. Número de Inscrição: 1592438

2. Solicitação

Solicito retificação do gabarito oficial da prova objetiva da questão 26 conforme as especificações inclusas

Maceió, 31 de março de 2009

Leonam Pinheiro Rodrigues
Assinatura do candidato

Considerando as alterações promovidas pela Lei 11.719/2008
ponto o deferimento do recurso, determinando a
alteração do gabarito de questão no 26 da letra A
para a letra D, uma vez que
todas as alternativas estão incorretas.

02/04/09 Nivaldo Luiz Dias
Juiz Federal Substituto

31 MAR 2009

Giselle Rolemberg de Macedo Maciel
Analista Judiciária - Área Administrativa
Mat. Nº 324

De acordo. Examinar a Secretária da Seleção de Estagiários

02/04/09 Sérgio de Abreu Brito
Juiz Federal Substituto

JUSTIFICATIVA DE RECURSO - PROVA OBJETIVA

1. Questão objeto do recurso: 26
2. Gabarito da Justiça Federal: "A"
3. Resposta do candidato: "D"

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO

Conforme consta no gabarito oficial, o Princípio da Identidade Física do Juiz não vigoraria no Processo Penal, contudo, conforme consta em obra atualizada de Fernando Capez:

“ Princípio da Identidade Física do Juiz:

Consiste na vinculação do Juiz ao processo cuja instrução acompanhou. Não vigorava no processo penal, salvo no que dissesse respeito ao Júri Popular, no qual os mesmos jurados que presenciassem a produção da prova testemunhal e assistissem os debates deveriam julgar os fatos.

*Com o advento da reforma processual penal, o Princípio da Identidade Física do Juiz **passou a ser uma imposição legal** constante da nova redação do **Artigo 399, § 2º do Código de Processo Penal, determinada pela Lei 11.719/2008**, o qual dispôs que: **“O Juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença”**. Esse princípio deverá ser aplicado a todos os procedimentos. Na realidade, ele veio ao encontro da nova sistemática dos procedimentos penais, que privilegiou o Princípio da Oralidade, do qual decorre a Concentração dos Atos Processuais em audiência única e o imediato contato do Juiz com as provas.” (Capez, Fernando, Curso de Processo Penal, 16ª edição, editora Saraiva, página 37).*

Encontramos também fortes fundamentos para embasar o pedido de retificação da questão em obra de Eugênio Pacelli de Oliveira, segundo o qual “ A Lei 11.719 de 20 de junho de 2008, e com vigência prevista para 20 de agosto, trouxe importante inovação no processo Penal brasileiro, inserindo na nova ordem o Princípio da Identidade Física do Juiz (Artigo 399, § 2º, CPP). ” (de Oliveira, Eugênio Pacelli, Curso de Processo Penal, 11ª edição, editora Lúmen Júris, página 398). Além dos dizeres de Andrey Borges de Mendonça (em sua obra: “ Nova Reforma do Código de Processo Penal) e do renomado Promotor e Professor de Direito Processual Penal da Universidade Federal de Alagoas Dilmar Lopes Camerino.

Sendo assim, peço, *mui respeitosamente*, à eminente banca que devidamente retifique o gabarito da questão 26 para a alternativa “D” segunda a qual o Princípio da Identidade Física do Juiz vigora no Processo Penal.

RECURSO DA PROVA OBJETIVA PARA ESTAGIÁRIOS DA JUSTIÇA FEDERAL

DADOS DO CANDIDATO

Nome: ELIS MIRANDA DE BARROS

Nº Doc. Identidade: 99001123326 SSP/AL

Questão: 26ª

ARGUMENTAÇÃO

Venho por meio deste requerer anulação da vigésima sexta questão constante da prova destinada a selecionar estagiários para a Justiça Federal, em razão de ter sido divulgado, através do gabarito oficial, como resposta correta a letra "A", e não a "D", a qual assinalei e que de fato é a correta. Nesse sentido, é sabido que com a recente reforma do Código de Processo Penal, restou claro que o princípio da identidade física do juiz se aplica sim ao rito do processo penal, e tal afirmativa se confirma mediante o art. 399 § 2º do CPP que prevê: O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença .

Isto posto, requero a anulação da questão supracitada visto que a resposta constante do gabarito se contradiz ao disposto no código.

Data: 31/03/09

Recebido nesta data:

Assinatura: Elis Miranda de Barros

Maceió, 03 MAR 2009


Supervisão de Seção de Treinament

Giselle Rolemberg de Macedo Maciel
Analista Judiciária - Área Administrativa
Mat. Nº 320

Proposto o indeferimento do recurso uma vez que não se trata de hipótese de anulação de questão e sim de verificação do gabarito.

Nivaldo Luiz D. 02/04/09
Juiz Federal Substituído

De acordo. Encaminhe-se a Secretaria do Concurso de Estagiários

02/04/09

Sérgio de Abreu Brito
Juiz Federal Substituído